REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Projeto de Lei n° 01/2020

APROVADO POR 6 VOTOS
Unanimidade
DATA: 09 / 01 / 2020
PRESIDENTE

INSTITUI O PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA DE PARCERIA ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A COMUNIDADE PARA REALIZAR OBRAS DE CALÇAMENTO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica instituído o Programa de Pavimentação Comunitária de parceria entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade para a execução de obras de calçamento e/ou pavimentação de ruas, com o objetivo de melhorar a situação de acessibilidade às comunidades, por conseguinte, a qualidade de vida dos usuários.

§ 1° Considera-se pavimentação comunitária, para efeitos desta Lei, a forma de execução dos serviços e obras nas quais haja a participação recíproca do Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

§ 2° O programa de pavimentação será realizado com a participação comunitária, representada pelos proprietários ou possuidores dos imóveis lindeiros das vias públicas municipais, de modo a:

I – promover o associativismo e participação comunitária nos planos de gestão administrativa destinados a dotação de infraestrutura das vias urbanas municipais;

II – fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade;

III – melhorar a qualidade de vida da população;

IV – distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;

Prefeitura Municipal de Tunas
Valdoir Francisco da Silva
Prefeito Municipal
CPF 402.176.710-04

V – promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;

VI – incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra.

§ 3º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se beneficiário o proprietário de terreno ou possuidor de qualquer título, beneficiado pela execução dos serviços efetuados através do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária.

§ 4º Fica a cargo do poder público municipal regulamentar os padrões de calçadas, iluminação, redes de saneamento e arborização das vias públicas.

Art. 2º - Os interessados em participar do Programa deverão manifestar seu interesse através de suas associações formais ou informais, por seus representantes, por meio de documento escrito e assinado dirigido ao Chefe Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Recebida a solicitação para integrar o Programa, caberá ao Município analisar a viabilidade do pedido.

Art. 4º - Sendo deferido o pedido prévio para a obra de calçamento ou pavimentação, assim serão divididas as responsabilidades:

Parágrafo primeiro: Caberá ao Poder Executivo:
I – Elaborar os projetos técnicos;
II – Realizar preparação da rua para receber a pavimentação;
III – Realizar o transporte dos materiais, quando necessários;
IV – Doar tubos de concreto para canalização pluvial;
V – Realizar a instalação dos tubos de concreto.

Parágrafo Segundo: Caberá aos interessados:
I – Adquirir os materiais para pavimentação, incluindo pedras, pó de brita e cordão/meio fio;
II – Contratar a mão-de-obra.

Art. 5º - Para o início das obras, os interessados deverão comprovar as suas expensas a contratação da mão de obra que realizará a implementação do material, devendo

a mão de obra estar disponível em sua totalidade ao Município, bem como a comprovação da aquisição dos materiais.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal responderá pela infraestrutura e preparação das ruas nos termos do projeto Técnico.

Art. 7º - Os contratos de execução das obras de calçamento ou pavimentação serão feitos diretamente entre os beneficiados e a empresa ou autônomo que executará o serviço.

Art. 8º - O Município não assume responsabilidade financeira por eventual inadimplência dos proprietários/benefciários que contratarem com a empresa ou autônomo, exceto em relação aos imóveis públicos lindeiros, devidamente registrados no cartório de registro de imóveis, o que se fará mediante os termos da Lei de licitação vigente.

Art. 9º - O programa de pavimentação comunitária, não impede o Município de Tunas de realizar a pavimentação de vias públicas utilizando-se da cobrança posterior de contribuição de melhoria sobre a valorização do imóvel.

Art. 10º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tunas/RS, 06 de janeiro de 2020.

VALDOIR FRANCISCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tunas
Valdoir Francisco da Silva
Prefeito Municipal
CPF 402.176.710-04

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei visa a implementação do Programa de Pavimentação Comunitária de parceria entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade para a execução de obras de calçamento e/ou pavimentação de ruas, com o objetivo de melhorar a situação de acessibilidade às comunidades, por conseguinte, a qualidade de vida dos usuários.

.

O mencionado projeto de Lei se faz necessário tendo em vista a necessidade de regulamentar uma parceria que já se realizava por meio informal a anos em nosso Município, porem, com a atualização legislativa, é imperioso que haja a sua regulamentação para fins legais.

Ademais, na prática, a parceria além de trazer benefícios de trafegabilidade, de acessibilidade das pessoas que por ali residem e transitam, bem como, melhorará a qualidade de vida eliminando pó, poeira, lamas entre outros, também trará economia tanto para os cofres públicos, como para os munícipes em geral.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores (as) Vereadores (as), solicito que o mesmo seja votado e aprovado, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e Lei Orgânica do Município.

Tunas/RS, 06 de janeiro de 2020.

VALDOIR FRANCISCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL